

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001131/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025774/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000934/2013-51
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS FARM, CNPJ n. 05.304.066/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SERGIO RIBEIRO;

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO, CNPJ n. 10.730.021/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNALDO PEDRO ANTONIO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER, CNPJ n. 04.246.185/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS FERRARI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.718.287/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBANO SCHMIDT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de material plástico (inclusive de laminados plásticos), fabricantes de embalagens plásticas, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plástica, plásticos descartáveis e flexíveis e reciclagem de material plástico**, com abrangência

territorial em SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para categoria profissional, nos seguintes termos:

- 1) **R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)**, nos primeiros 45 dias após a contratação (salário ingresso) e;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, após 45 dias de trabalho na empresa (salário efetivação).



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º.04.2013 pela aplicação do índice correspondente a **8% (oito por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ único: eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no caput desta, serão pagas na folha de pagamento do mês de maio/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual da Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de cinco dias contados do requerimento por sua parte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**POLÍTICA PARA DEPENDENTES****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 2:00 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico/odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

§ 1º: No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.

§ 2º: As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical e/ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido, e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

§ 1º: A condição estabelecida no “caput” desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

§ 2º: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO

O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei nº. 6.019/74, poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente e que não representem substituição da mão-de-obra regular e efetiva, mantendo o nível de emprego existente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b) As que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

§ 1º: As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas" deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

§ 2º: A Federação e os Sindicatos da Categoria Profissional se comprometem a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e os seus representantes desenvolverão todos os esforços para a realização do acordo coletivo respectivo.

§ 3º: As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da Categoria Empresarial para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 4º: Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização pelas empresas do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

§ 1º: Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso/refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e/ou término do referido intervalo.

§ 2º: As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e/ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro.



FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 12 (doze) dias por ano no caso das consultas médicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Quando o uso de vestimentas próprias ou uniformes for facultativo, as empresas deverão facilitar as suas aquisições ao preço de custo, e os empregados que se dispuserem a usá-los, deverão submeter-se aos regulamentos sobre o seu uso e suas restrições.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de março de 2014.

§ único: O pedido de dispensa, conforme definido no caput, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - DIREITO OPOSIÇÃO

Tendo a Federação e os Sindicatos Profissionais, através de suas Assembléias Gerais, regularmente convocadas, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, "e" da CLT, bem como, em conformidade com a Orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, Memo Circular SRT/MTE n. 4, de 20 de janeiro de 2006, e conforme documentos em poder dos Sindicatos da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente ao que segue:

a) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC

Valor correspondente a **1,67% (hum vírgula sessenta e sete por cento)** em junho de 2013 e **5% (cinco por cento)** em janeiro de 2014, do salário base dos empregados.

§ 1º - Com o recolhimento da Contribuição Sindical a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho/2013, (razão de ser do desconto de 1,67%, eis que a CS representa 3,33% do salário do empregado) de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

§ 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a Federação Profissional.

§ 3º - As quantias a serem descontadas nos meses de junho/2013 e janeiro/2014, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao Banco HSBC, através de guias próprias, que devem ser retiradas no site FETIESC (www.fetiesc.org.br).

§ 4º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Itapema - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o

valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 5º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO – SINTIQUIP

Valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado na folha do mês subseqüente ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 2º - As quantias a serem descontadas conforme o *caput*, deverão ser recolhidas até o 10º dia do mês do desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo SINTIQUIP.

§ 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINTIQUIP – (Rua José Leier, 388 -, Município de Jaraguá do Sul - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Conforme, ampla divulgação aos trabalhadores, através do boletim informativo da entidade.

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇU E REGIÃO – SINTIPLABI

Valor correspondente a **4,0% (quatro por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado na folha do mês subseqüente ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as

divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 2º - As quantias a serem descontadas conforme o *caput*, deverão ser recolhidas até o 10º dia do mês do desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo SINTIPLABI.

§ 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINTIPLABI – (Rua das Azaléias 1799 – Chácara Fabiana, Município de Biguaçu - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta, conforme, ampla divulgação aos trabalhadores.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIÃO

Valor correspondente a **6,0% (seis por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado em 03 parcelas iguais, nos meses de junho/2013, novembro/2013 e janeiro/2014.

§ 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 2º - As quantias a serem descontadas nos meses a que se refere o *caput* desta deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto à Caixa Econômica Federal, através de guias próprias, a serem encaminhadas pelo sindicato.

§ 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato (Rua Francisco Cervi, n.º 39, Centro, Brusque - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS

Valor correspondente a **1,67% (hum vírgula sessenta e sete por cento)** em junho de 2013 e **5% (cinco por cento)** em janeiro de 2014, do salário base dos empregados.

§ 1º - Com o recolhimento da Contribuição Sindical a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho/2013, (razão de ser do desconto de 1,67%, eis que a CS representa 3,33% do salário do empregado) de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

§ 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 3º - As quantias a serem descontadas nos meses de junho/2013 e janeiro/2014, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto à Caixa Econômica Federal, através de guias próprias, a serem encaminhadas pelo sindicato.

§ 4º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato (Av. Rigesa, 1230 - Km 02, Centro, Três Barras - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 5º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subsequentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

f) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ÁREA DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAMPOS NOVOS

Valor correspondente a **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** ao mês, do salário base dos empregados.

§ 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 2º - As quantias a serem descontadas deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto à Caixa Econômica Federal, através de guias próprias, a serem encaminhadas pelo sindicato.

§ 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato (Rua Cel. Lucidoro, nº 696, Centro, Município de Campos Novos - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subsequentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de

Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTIDADES PARTICIPES DO INSTRUMENTO (ABRANGÊNCIA)

O presente instrumento coletivo terá a seguinte abrangência:

01 — FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC, com base territorial no Estado de Santa Catarina (inorganizados); **02 — SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇÚ E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de Biguaçu, Capivari de Baixo, Florianópolis, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Treze de Maio e Tubarão; **03 — SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, PAPELÃO E BORRACHAS DE JARAGUÁ DO SUL**, com base territorial nos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schoroeder; **04 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS**, com base territorial nos municípios de Três Barras, Canoinhas, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Bela Vista do Toldo, Irineópolis e Porto União; **05 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de Antônio Carlos, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Canelinha, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas; **06 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ÁREA DE REFLORESTAMENTO, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAMPOS NOVOS**, com base territorial nos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Erval Velho, Lacerdópolis, Monte Carlo, Ouro e Vargem.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA/OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª, ítem 2), por infração e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2014.



JOAO SERGIO RIBEIRO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS
DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS FARM**

HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL
PLASTICO, QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**

EDNALDO PEDRO ANTONIO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS,
QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO**

JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA

IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

SERGIO LUIS FERRARI
PRESIDENTE

**SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM,
MASSARANDUBA E SCHROEDER**

ALBANO SCHMIDT
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

